



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 08-2017/DIVCT/SELICON**

**PROCESSO Nº 00166/2017**

**NOTA DE EMPENHO Nº: 31/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**CONTRATADO:** SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, com endereço residencial na Av. Eduardo Elias Zahran, 420, Jd. Paulista, Campo Grande/MS, CEP 79050-000.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:** sumaia@supercia.com.br

**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP** fica **CONVOCADA** para prestar seus serviços, por meio do palestrante Ministro **Benjamin Zymler** no VI FÓRUM DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO APLICADO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS "**Tribunais de Contas: Instrumento de Efetividade da Cidadania**".

**Valor** – Pela prestação do serviço será paga o valor de **R\$ 21.800,00** (vinte e um mil e oitocentos reais).

**Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os servidores do Tribunal de Contas e Jurisdicionados, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 31/2017.

**Setor/servidor responsável:** Raimundo Oliveira Filho, Diretor Geral da escola de Contas - ESCon

**Telefone:** (69) 3211-9020.

**Duração das palestras:** Total de 1 (uma) hora pela palestra.

**Local de prestação dos serviços:** Teatro Estadual Palácio das Artes de Rondônia, nesta cidade de Porto Velho/RO.

**Pagamento** – Conforme item 7 do Termo de Referência acostado às fls. 58-63 do Processo 00166/17.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

- a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação**

**Expedida em: 08.03.2017**

**Recebida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
*ESCon*

\_\_\_\_\_  
*Contratado*